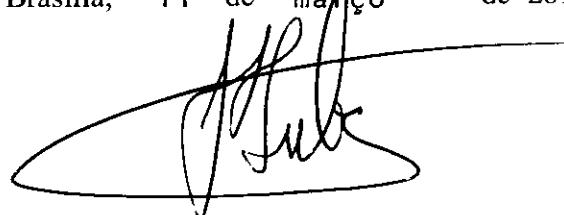


Mensagem nº 91

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 764, de 21 de setembro de 2009, que outorga permissão à Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDAEPE para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 11 de maio de 2010.



*CONF. C*

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Gestão Logística/COLIS

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**- CONFERE COM O ORIGINAL -**

Carlos Helio Calixto da Costa  
Brasília-DF, 16/10/2009  
H. 16/10/2009

EM nº. 928/2009-MC

Brasília, 6 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058764/2008, de interesse da **FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PEQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE**, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

Serviço	Público Federal
Ministério	das Comunicações
Publicado no D.O.U. em	
<u>29/09/2009</u>	
Seção	<u>1</u>
Página	<u>69</u>
Hélio	
Rubrica	

6174

**POR**TARIA N.<sup>o</sup> 764 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058764/2008, e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSON/Nº 1792 - 1.07 / 2009, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão à **FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE** para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

MC 2009 - 2009